# Direitos e Garantias Sindicais



Informativo da CONACS às Associações Filiadas

Prezadas Associações Filiadas,

A Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (CONACS) vem, por meio deste, informar e reforçar os direitos e garantias dos dirigentes e representantes sindicais conforme a legislação vigente.

Todas as associações devem estar cientes dessas proteções ao considerar a mudança para um sindicato, garantindo assim uma representação justa e eficaz dos agentes.

Garantias dos Dirigentes Sindicais:

# 1. Estabilidade:

- O dirigente sindical não pode ser dispensado desde o registro de sua candidatura até um ano após o término de seu mandato. (CF, art. 8°, VIII; CLT, art. 543, § 3°).
  - 2. Intransferibilidade:
- · Não é permitida a transferência do dirigente sindical para lugar ou função que dificulte ou impossibilite o desempenho de suas atribuições sindicais. (CLT, art. 543).

# 3. Afastamentos:

• O dirigente sindical tem direito a afastar-se do serviço sem prejuízo da remuneração para participar de reuniões oficiais de organismos internacionais ou assembleias do sindicato. (CLT, art. 473, IX).

# 4. Direitos de Atividade:

• O dirigente sindical deve ter acesso às empresas para visitar trabalhadores e não pode ser impedido pelo empregador de exercer suas funções para as quais foi eleito.

Despedida do Portador de Estabilidade Sindical:

- A demissão só pode ocorrer por justa causa e falta grave, devidamente apuradas em inquérito judicial. (CLT, arts. 492 e 853).
- Em caso de despedimento discriminatório, a Lei 9.029/95 prevê a reintegração do trabalhador, com a inversão do ônus da prova para o empregador.

Ações Judiciais para Efetivação das Garantias:

- · Ação de reintegração.
- · Tutelas provisórias.
- · Ação de reparação de danos morais individuais e coletivos.
- · Ações judiciais contra atos antissindicais.

Princípio da Autodeterminação Coletiva:

• O sindicato representa toda a categoria, não apenas os associados, e tem autonomia para negociar coletivamente.

Transformação de Associação em Sindicato:

- A CONACS incentiva fortemente todas as associações filiadas a se transformarem em sindicatos. Essa mudança fortalecerá a representatividade e a capacidade de negociação das entidades, proporcionando uma defesa mais robusta dos direitos dos agentes.
- Disponibilizamos um modelo de ata e estatuto para facilitar essa transição. Esses documentos estão disponíveis para consulta e utilização, visando proporcionar uma transição mais eficiente e estruturada.

Histórico dos Direitos Sindicais para Servidores Públicos:

- É importante destacar que, antes da Constituição Federal de 1988, os servidores públicos no Brasil não tinham o direito de formar sindicatos.
- A CF de 88 foi um marco que assegurou esse direito fundamental, permitindo que os servidores públicos tivessem uma representação sindical efetiva.

Destacamos a importância de todas as associações afiliadas estarem atentas e bem informadas sobre esses direitos.

Assim, poderão optar por transformar sua associação em sindicato, exercendo suas funções de maneira completa e garantindo a defesa dos trabalhadores.

A CONACS oferece um modelo de ata para transformar uma associação em sindicato, juntamente com um estatuto.

Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (CONACS)

# **MODELO DE ATA**

# ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO ESTATUÁRIA DE ASSOCIAÇÃO PARA SINDICATO

(colocar a denominação social completa da associação)

CNPJ - (informar o número de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica)

Aos (colocar a data), às (colocar horário), em (indicar 1ª ou 2ª chamada, apontar se o quórum específico para alterar o estatuto foi devidamente cumprido), atendendo o edital de convocação de (colocar a data de publicação do edital), nesta cidade, na (colocar o endereço completo do local de realização da assembleia), reuniram-se os associados da (colocar a denominação social completa), relacionados conforme lista de presença anexa, nos termos do estatuto vigente, para deliberarem quanto a:

## 1)- REFORMA ESTATUTÁRIA

Para presidir os trabalhos foi indicado o (a) Sr (a) (colocar o nome da presidente da associação) que escolheu a mim (colocar o nome da pessoa indicada), para secretariá-lo (a).

Com a palavra, o senhor Presidente informa a necessidade de reformar o estatuto social da associação para sindicato com o objetivo de ampliar a luta por direitos, e distribuiu a todos os presentes minutas do Estatuto com as alterações necessárias. Após a devida distribuição, a assembleia entrou em deliberação para debate e estudo cuidadoso de item por item da minuta proposta, restando aprovado por unanimidade a reforma do estatuto social, que segue anexo como parte inseparável desta ata com código e descrição da atividade econômica principal, 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais, código e descrição da natureza jurídica 313-1 - Entidade Sindical.

E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral especialmente convocada para o fim de reformar o estatuto, observaram rigorosamente as disposições contidas no estatuto social em vigor. Após, passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, (nome do secretário) e pelo presidente da assembleia, como sinal de aprovação.

Cidade, \_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente da associação (representante legal) (nome completo sem abreviações)
Secretário (a) (nome completo sem abreviações)

# MODELO DE ESTATUTO

ESTATUTO DO SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

DO MUNICÍPIO DE (CIDADE)

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DOS FINS
Artigo 1º. O SINDICATO DOS, sigla: SIN é constituído para fins de defesa, representação da sassistência da classe agentes comunitários de saúde e agente de combate às endemias, primando pela colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional.
Artigo 2°.O Sindicato terá sede e foro na cidade de (cidade) /(estado).
Artigo 3º.O sindicato representará a categoria dos agentes comunitários de saúde e agente de combate às endemias do município de (cidade) /(estado).
Artigo 4°. A sede do sindicato será na Rua, N°, Bairro:, (cidade) /(estado), CEP:
Artigo 5°. O sindicato é uma pessoa jurídica de direito privado conforme prevê o Código Civil, e sua duração é por prazo indeterminado.
Artigo 6°.O Sindicato terá as seguintes prerrogativas:
Defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Participar das negociações coletivas de trabalho;

Impor contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada;

Artigo 7º. São deveres do Sindicato:

Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

Manter serviços de assistência judiciária para os associados;

II -DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS, FILIAÇÃO, DESFILIAÇÃO, EXCLUSÃO

Artigo 8º. A todo indivíduo que participe da categoria dos agentes comunitários de saúde e agente de combate às endemias, e que satisfaça as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser filiado no Sindicato.

Artigo 9º. São direitos dos filiados:

I. Participar das Assembleias Geral e Extraordinária.

II. Gozar dos serviços prestados pelo sindicato.

III. Requerer assembleia geral extraordinária, com requerimento assinado por 50% dos associados.

Artigo 10°. São deveres e responsabilidade exclusiva dos filiados:

estatuto.

Pagar pontualmente as contribuições do sindicato, independente da suspensão da mensalidade por parte do ente.

IV. Candidatar-se a qualquer posto na direção do sindicato, desde que preencha os requisitos deste

Votar nas eleições, desde que preenchidas as exigências estatutárias.

Acatar as decisões emanadas dos órgãos de direção e assembleias do sindicato.

Comunicar por escrito na secretaria do sindicato ou no e-mail do sindicato qualquer alteração nos seus dados cadastrais.

Toda a comunicação entre o filiado e o sindicato, se fará única e exclusivamente pelo correio eletrônico do filiado cadastrado ficha de filiação e pelo correio eletrônico do sindicato, ou por escrito na secretaria do sindicato, sendo aceito apenas estes meios oficiais.

Artigo 11º. Uma vez deferida a filiação ele declara ciência e concordância aos termos deste estatuo e autoriza o sindicato:

Requerer em seu nome de maneira individual ou coletiva junto ao município/instituto de previdência, cópia de seus contracheques, ficha funcional, saúde e segurança do trabalho de acordo com a NR1, bem como quaisquer informações sobre sua situação funcional, e todos os demais que se façam necessários ao bom e completo desempenho deste sindicato nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD).

II. Autoriza o município/instituto de previdência a descontar do seu salário mensal incluindo o DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, no percentual/valor da mensalidade sindical aprovada na assembleia do sindicato, podendo o valor da mensalidade ser alterado em nova assembleia.

III. autoriza o município/instituto de previdência a descontar do seu salário mensal todos as compras realizadas através do sistema integrado de convênio do sindicato, tudo de acordo com o estatuto da entidade e em caso de demissão, exoneração, ficará obrigado a pagar de uma só vez todas e quaisquer despesas parceladas, realizadas através do sistema integrado de convênio do sindicato, sendo o valor total descontado em sua rescisão.

IV. autoriza o uso de sua imagem pelo sindicato em qualquer meio de comunicação, sem que isso gere ônus de qualquer natureza pelo uso da minha imagem sendo a presente autorização é irrevogável e irretratável, não podendo ser objeto de qualquer tipo de reivindicação, indenização ou compensação, tendo em vista que se trata de um ato de livre e espontânea vontade.

V. Declara que recebeu uma cópia do estatuto, informações complementares quanto aos benefícios e funcionamento do sindicato, no endereço eletrônico cadastrado na ficha de filiação, e de livre espontânea vontade está ciente e concordo totalmente com as disposições previstas no estatuto.

VI. A desfiliação do sindicato poderá ser solicitada a qualquer tempo, através de requerimento próprio assinado pelo filiado em conjunto com o diretor de finanças do sindicato, o sindicato terá um prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias da data da assinatura, para protocolar junto ao ente, o pedido de cancelamento do desconto da mensalidade sindical.

VII. Independente da desfiliação, a desvinculação do agente com o sindicato, só ocorrerá no momento da quitação de todas e quaisquer despesas parceladas, realizadas através do sistema integrado de convênio do sindicato.

Artigo 12°. Será aplicada penalidade de suspensão aos filiados que:

Que deixarem de pagar as contribuições sindicais.

Não tratar com urbanidade e respeito, os dirigentes e representantes sindicais.

Desrespeitar o presente Estatuto ou os regulamentos do sindicato.

A pena de suspensão, que será no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada pela diretoria executiva, com recurso à assembleia geral.

Artigo 13°. Será aplicada a penalidade de exclusão do quadro sindical os filiados que:

Reincidência de pena de suspensão.

Grave violação deste Estatuto.

Atraso por mais de 90 dias, exceto licença saúde.

Praticar malversação e dilapidação do patrimônio social do sindicato.

# III - DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Artigo 14º. São condições para o exercício do direito de voto em eleição sindical:

- I. Estar filiado à 06 (seis) meses ininterruptos:
- II. Estar em dia com as contribuições mensais a pelo menos 03 (três) meses da data da eleição;
- III. São condições para o exercício do direito a ser votado em eleição sindical, ser filiado a 12 (doze) meses anterior a data da eleição;
- IV. Apresentar os últimos 12 (doze) contracheque para concorrer a diretoria;

Artigo 15°. Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação da categoria, nem permanecer no exercício desses cargos:

I. os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;

II. os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;

III. os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

IV. os que renunciarem ao cargo de diretória a pelo menos 03 anos da data do pleito;

V. os que tiverem ocupado cargo de confiança a pelo menos 03 anos da data do pleito;

Artigo 16º. Ao aposentado filiado é assegurado o direito a votar e ser votado nas eleições sindicais.

#### IV - REGISTRO DE CANDIDATOS

Artigo 17°. As chapas dos candidatos que irão concorrer às eleições sindicais deverão ser apresentadas a registro no Sindicato, e entregues à Secretaria, por qualquer associado, até 05 dias úteis após da data da publicação do edital.

Parágrafo único. As chapas e respectivos registros observarão os seguintes requisitos: apresentar cópia do últimos 12 (doze) contracheque de todos os candidatos, bem como a listagem com o nome dos cargos e assinaturas do candidato com firma reconhecida em cartório e indicação de 01(um) membro da chapa para a junta eleitoral.

# V - DO PROCESSO DAS ELEIÇÕES E DAS VOTAÇÕES

Artigo 18°. A eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal do Sindicato será realizada por escolha do presidente por escrutínio secreto ou eleição virtual, sempre no mês anterior ao fim do mandato.

Artigo 19°. As eleições serão convocadas pelo presidente do Sindicato, mediante edital publicado no Jornal de circulação estadual entre o quarto e segundo mês do fim do mandato da atual diretoria, com data a escolha do presidente, com indicação do local de inscrição horário de funcionamento de inscrição da chapa, dia e horário e local da eleição.

- I. A junta eleitoral será composta por um membro de cada chapa, e um membro indicado pelo conselho fiscal do sindicato
- II. Após a entrega dos documentos o secretário geral irá dar posse ao conselho fiscal que irá conferir se as chapas preencheram os requisitos para ser votado, a chapa que não preencher os requisitos será retirada do pleito.
- III. Parágrafo terceiro O processo eleitoral será composto por uma urna instalada na sede do sindicato, acompanhado de um mesário e um fiscal de cada chapa.

Artigo 20°. A eleição ocorrerá das 9:00 às 16:00 horas, logo após a urna será aberta na presença do presidente de cada chapa ou representante a junta contará os votos sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos simples.

Artigo 21°. Caso haja diferença entre o número de eleitores e o número de cédulas, só poderá ser considerada nula a eleição se a diferença de votos for maior que a diferença de votos entre as chapas.

Artigo 22°. A posse da diretoria eleita será sempre no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

### VI - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 23°. As deliberações das assembleias gerais poderão ser físicas ou virtuais a escolha do presidente, ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos filiados em primeira convocação, e após 15(quinze) minutos por maioria dos votos dos filiados presentes em segunda convocação, salvo nos casos de dissolução do sindicato que deverá ser por 2/3 dos associados.

Artigo 24°. As assembleias gerais ordinárias serão para prestação de contas realizada no mês de dezembro até décimo dia útil do mês, a pauta de reivindicação será realizada sempre no mês de fevereiro, e as extraordinárias realizar-se-ão a critério do presidente convocadas com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

#### VII - DA DIRETORIA

Artigo 25°. O Sindicato será administrado por uma Diretoria de 04 membros eleitos para o período de 04 (quatro) anos, à qual caberá:

Artigo 26°. Ao presidente compete:

- I. Obedecer às diretrizes e recomendações das assembleias gerais e anuais e representando o sindicato judicial e extrajudicialmente ativa e passivamente;
- II. Coordenar as reuniões da executiva e do conselho fiscal;
- III. Responsabilizar-se pela movimentação de recursos financeiros juntamente como tesoureiro.
- IV. Representar o sindicato, judicialmente e extrajudicialmente nos assuntos de âmbito municipal.
- V. Autorizar o pagamento de despesas do sindicato, assinar cheques juntamente com o tesoureiro
- VI. Representar o sindicato em congressos estaduais e nacionais e outros conclaves internacionais;
- VII. Delegar atribuições a qualquer membro da diretoria executiva, contratar e demitir funcionários.

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos, ato voluntário ou caráter definitivo;
- II. Colaborar com harmonia com o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva,
- III. Auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas, inteirando-se de todos os acontecimentos;
- IV. Executar as funções e atividades que lhe forem atribuídas;

#### Artigo 28°. Ao secretário Geral compete:

- I. Preparar a correspondência do expediente do sindicato;
- II. Ter sob sua guarda os arquivos do sindicato;
- III. Redigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- IV. Dirigir fiscaliza os trabalhos da secretaria, VI- Exercer as demais atribuições a seu cargo.

### Artigo 29°. Ao Tesoureiro compete:

- I. Firmar documentos para a entidade relatando os recebimentos E pagamentos realizados;
- II. Prestar contas ao conselho fiscal até 30 dias antes da assembleia de prestação de contas;
- III. Administra junto com o presidente os serviços de caixa e contabilidade;
- IV. Movimentar contas bancária mantido pela entidade, em conjunto com presidente;
- V. Arrecadar e depositar em contas bancária mantido pela entidade o valor recebido em reunião da diretoria assembleia geral e anual de emitido recibo quitação do débito;
- VI. Efetuar pagamentos autorizados pelo presidente;
- VII. Manter em dia a escrituração financeira da entidade, bem como planilhas de mensalidades dos associados;
- VIII. Organizar os balancetes mensais e balanço anula a serem submetidas à aprovação do conselho fiscal

### VIII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30°. O Conselho Fiscal será composto de 03 membros, eleitos para o período de 04 (quatro) anos, competindo-lhe:

I. aprovar as contas da Diretoria;

II. elaborar parecer do conselho fiscal sobre os balanços financeiros e patrimoniais devendo ser submetido à aprovação da assembleia geral, convocada para este fim nos termos deste estatuto.

IX - DA PERDA DO MANDATO

Artigo 31º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos: malversação do patrimônio, abandono do cargo e má conduta.

X - DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 32°. Em caso de renúncia ou morte de algum membro da diretoria executiva ou conselho fiscal caberá ao Presidente do Sindicato no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias indicar o novo membro a assembleia que elegerá ou não por aclamação o novo diretor.

XI - DO PATRIMÔNIO

Artigo 33°. Constituem o patrimônio do Sindicato:

I. as contribuições;

II. doações e legados;

Artigo 34°. A assembleia geral fixará o percentual da contribuição mensal incluindo o 13° salário, não poderá ser menor de 1% (um por cento) do vencimento básico do servidor e no máximo 2,5% (dois e meio por cento) do vencimento básico do servidor.

XIII - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 35°. Fica autorizado ao sindicato em observância à Lei nº. 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, no sentido de tratamento Dados

Pessoais poderão ser utilizados pelo sindicato para, cumprir as obrigações contratuais, legais e regulatórias do sindicato, em razão de suas atividades; Oferecer produtos e serviços que sejam dos associados; realizar a comunicação oficial ou por seus prestadores de serviço, por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, e-mail, SMS, WhatsApp, etc., podendo compartilhar os Dados Pessoais com seus parceiros e demais prestadores de serviços, restringindo-se às funções e atividades por cada um desempenhadas e em aderência às finalidades acima estabelecidas.

# XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36°. Nenhum membro dos órgãos de administração do Sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade, nem diárias ou jetons por comparecimento às reuniões de Diretoria, exceto os diretores liberados que receberá o percentual de 5% do total da contribuição mensal.

Artigo 37°. Os filiados, mesmos que investidos na condição de membros da diretoria e conselho fiscal, não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do sindicato.

Artigo 38º. No caso de dissolução do Sindicato, os seus bens, quitadas as dívidas, serão destinados a Federação a qual estiver filiada.

Artigo 39°. Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro.

	(cidade) /(estado),de	de 2024
(assinatura do advogado)		
OAB		
(Assinatura do Presidente do sino	dicato)	
CPF:		